

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

## DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 3195/2017

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2018

**Exmo. Senhor Presidente do Egrégio TRE/MT,**

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de medicamentos com a finalidade de suprir a Coordenadoria de Assistência Médica e Social de medicamentos mínimos para manter o atendimento médico e de enfermagem aos servidores e, eventualmente, cidadãos usuários desta Justiça Especializada, via dispensa de licitação por meio de “Sistema de Cotação Eletrônica”.

O processo de aquisição pode ser enquadrado em uma contratação direta, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, já que o seu valor total não ultrapassa o limite de R\$ 8.000,00.

Ao passar pela Assessoria Jurídica para efetuar o enquadramento dessa despesa, foi apontado, conforme lista de verificação estabelecido pelo Acórdão TCU nº 2328/2015, a necessidade de justificativa para a inutilização do “Sistema de Cotação Eletrônica”.

Esse sistema tem como uma das finalidades a ampliação da competitividade nas aquisições por dispensa de licitação, além de permitir maior transparência nas contratações diretas.

Esta Casa nunca utilizou tal ferramenta, até mesmo porque não temos o hábito de realizar dispensa de licitação para a aquisição de produtos.

Pelo fato de o Tribunal de Contas da União, ao elaborar a lista de verificação (check - list), demonstrar certa preocupação com a não utilização, creio que isso, por si, já seria um bom motivo para fazermos um teste nesta contratação. Somente utilizando é que poderemos deter o conhecimento necessário para dizer se esse sistema atende aos anseios deste Regional ou não. E, assim, nas próximas contratações que envolver o uso desse sistema é que teremos justificativa para a adoção ou não.

Convém lembrar que a utilização do citado sistema encontra-se previsto no Art. 4º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e implantada pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento.

Quanto a instrução processual, acredita-se que as informações indispensáveis estão juntadas ao processo.

O Quadro Comparativo de Preço nº 4/2018, efetuado pela Seção de Gerenciamento de Compras, apresenta os valores praticado pelo mercado a ser utilizado como parâmetro para a pretendida contratação, acostado aos autos sob o documento nº 5613/2018.

A informação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa está inserida, no processo, sob o Doc. nº 173/2018.

Ante ao exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade da aquisição de medicamentos, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 291/2017, publicada no DJE nº 2437, de 27/06/2017:

a) **declaro** a dispensa de licitação, consoante art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com a autorização para a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica, com fulcro no Art. 4º, §2º, do Decreto nº 5.450/2005;

b) aprovo o termo de referência, que deverá ser transformado em projeto básico, constante no Doc. nº65759/2017

**Por fim, encaminho à Vossa Excelência esses autos ponderando:**

a) pela ratificação da situação de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 3º, II, “b”, 4, da Portaria TRE-MT nº291/2017, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) Ratificação da autorização para a utilização do sistema de cotação eletrônica

Destaco que a submissão dessa dispensa, neste momento, se deve ao fato de ela se assemelhar a abertura de licitação, devendo, portanto, realizar a indicação do pregoeiro e equipe de apoio.

Nesta esteira, nos termos das Portarias nº 538/2017, indico os servidores abaixo, como pregoeiro e equipe de apoio:

**PREGOEIRO** – Sandro Gonçalves Delgado;

**EQUIPE DE APOIO** – Jorge Yoshiro Kimura;

Adriana das Graças Faverão.

Após as providências acima relatadas, sugiro a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para os processamentos de competência daquela unidade necessários à utilização e cadastramento do sistema e demais atos pertinentes para a conclusão da contratação.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2017.

**NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA**  
Diretor-Geral